



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3462

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 919/2020 de 11 de Maio de 2020** - Altera medidas temporárias estabelecidas nos decretos municipais de nº. 892/2020, 897/2020, 898/2020, 899/2020, 901/2020, 914/2020 e 915/2020 e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### DECRETO Nº 919/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

“Altera medidas temporárias estabelecidas nos Decretos Municipais de nº. 892/2020, 897/2020, 898/2020, 899/2020, 901/2020, 914/2020 e 915/2020 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, que cumpre ao Município de Nova Viçosa- BA, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta, ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

**Considerando** a Lei Estadual nº. 1.4261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências”.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, para todas as pessoas no âmbito do Município de Nova Viçosa/BA, o uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou artesanais) para coberturas sobre o nariz e boca, que deverão ser utilizadas sempre que sair de casa, por tempo indeterminado, especialmente em:

- I. Espaços privados;
- II. Estabelecimentos comerciais;
- III. Feiras ao ar livre;
- IV. Taxis e similares;
- V. Agências bancárias e lotéricas; e
- VI. Ambiente que sejam compartilhados com outras pessoas.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

---

Endereço: Av. Oceânica, 3100, – Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, CEP: 45920-000  
Fone: (73) 3208-1124 - E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosba.ba.gov.br- CNPJ Nº: 13.761.531/0001-49



**Art. 2º.** As feiras ao ar livre poderão ser realizadas apenas com os feirantes residentes no Município, desde que todos os vendedores e compradores utilizem máscaras, mantenham o espaçamento entre bancas de 2 m (dois metros) e utilizem álcool 70% para higienizar as mãos e superfícies.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**Art. 4º.** As máscaras artesanais deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde, com medidas que possibilitem a cobertura total do nariz e boca, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

**Art. 5º.** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes e mobiliários, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município intensificar a Vigilância, fiscalização, notificação e autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

- I. O proprietário do estabelecimento providencie máscaras de proteção para todos os funcionários, em especial aqueles que prestam atendimento ao público;
- II. Todos os estabelecimentos deverão ser higienizados utilizando álcool, assim como os banheiros, cozinhas, mobiliários, equipamentos e outros, de acordo com orientações do Ministério da Saúde;
- III. Locais como maçanetas, corrimãos, balcões, mesas e superfícies, deverão ser higienizados com frequência;
- IV. Permitir a entrada apenas dos clientes que estejam devidamente protegidos com o uso de máscara (descartável ou artesanal);
- V. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos para a higienização das mãos;
- VI. No interior dos estabelecimentos o espaçamento mínimo entre pessoas, cadeiras e mesas, deverá ser de 2m (dois metros);



**VII.** Aglomerações do lado de fora dos estabelecimentos também deverão ser evitadas, mantendo a distância de 2 m (dois metros) por pessoa.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Multa; e
- III. Cassação de Alvará.

**Art. 8º.** A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada pelos seguintes órgãos:

- I. Vigilância Sanitária;
- II. Polícia Civil;
- III. Polícia Militar;
- IV. Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA);

**Art. 9º.** Fica determinado que as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Desportos; Ação Social; Viação, Obras e Serviços Públicos; Indústria e Comércio; Turismo e Meio Ambiente, contribuirão com as ações de conscientização, instrução e prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 11 de maio de 2020.

**MANOEL COSTA ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**